



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 11:17:31.377 - PL261424
ESB 1277/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 17, Meta 17.a, do Anexo do
Substitutivo ao Projeto de Lei.*

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 17, Meta 17.a**, ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Meta 17.a Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e licenciatura **específica nos componentes curriculares ou disciplinas** e modalidades em que atuam.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253437764200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 11:17:31.377 - PL261424
Apresentação: 28/10/2025 11:17:31.377 - PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1277/2025

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão "nas áreas de conhecimento" por "específica nos componentes curriculares ou disciplinas" representa um significativo aprimoramento técnico e conceitual na definição da formação docente. O termo "áreas de conhecimento" é excessivamente amplo e genérico, podendo abranger grandes domínios (como "Ciências Humanas" ou "Linguagens") sem garantir que o professor possua formação especializada no componente curricular específico que leciona. Por exemplo, sob a redação anterior, um professor formado em História poderia ser considerado habilitado para lecionar Sociologia ou Filosofia, já que pertencem à mesma área de Ciências Humanas, o que não garante a qualidade do ensino.

A nova redação elimina essa ambiguidade ao exigir formação específica no componente curricular ou disciplina, assegurando que um professor de Química seja formado em Química, um de Geografia em Geografia, e assim por diante. Este rigor é fundamental para garantir o domínio conceitual aprofundado do conteúdo a ser ensinado, elemento crucial para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e para a valorização da expertise docente.

A alteração, portanto, fortalece o compromisso com uma educação de qualidade, baseada em professores com formação sólida e específica nas matérias que efetivamente ministram.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253437764200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 3 4 3 7 7 6 4 2 0 0 *